



pp. 5.832/2013



EMENDA Nº. 2 ao PROJETO DE LEI Nº. 11.382

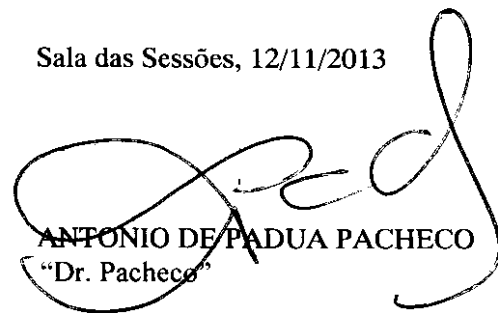
(Antonio de Padua Pacheco)

Define som excessivo.

No art. 1º, acrescente-se o seguinte § 1º, convertendo-se o parágrafo único em § 2º:

“§ 1º. Considera-se som excessivo aquele com níveis superiores aos aceitáveis pela NBR 10.151.79, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.”

Sala das Sessões, 12/11/2013



ANTONIO DE PADUA PACHECO
“Dr. Pacheco”